Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 30/67

DOCUMENTO Nº 810/67

ARTIGO 1º- Passa a ter a seguinte redação a Lei nº 941, de 27 de agôsto de 1 963:

"Artigo 1º- Salvo caso excepcional ou de calamidade pública, devidamente comprovado, não será permitido o desembarque de gado destinado ao abate no Matadouro de outro Município.

§ único - Na hipótese excepcional prevista neste artigo, a ordem de desembarque será assinada pelo Prefeito, devendo o transporte do gado ser feito por caminhões ou veículos apropriados que ofereçam as garantias de defesa da população.

Artigo 2º- Ao infrator ou infratores da presente lei, será aplicada a multa de 1 (um) salário-mínimo da região, por cabeça de gado, elevada ao dôbro na reincidência.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 11 de maio de 1 967.

a) - EDMAR DIAS BEXIGA

Proc. nº 65/67

/OCS